LEI Nº 2.503/2014

CÓPIA

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para realizar a doação de imóveis que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos seguintes imóveis aos seus respectivos Beneficiários:

I – JUAREZ BATTISTI, inscrito no CPF/MF sob nº 814.973.266-72, o imóvel localizado no povoado Avatinguara, na Rodovia BR-153, denominado lote 02, com área de 6.330,83m2.

II – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E SÃO SEBASTIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.639-0006/94, o imóvel localizado no povoado Avatinguara, na Estrada Municipal COI-270, denominado lote 03, com área de 1.230,28m2.

III – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DA AVATINGUARA, inscrita no CNPJ sob nº 09.498.984-0001/57, o imóvel localizado no povoado Avatinguara, na Estrada Municipal COI-270, denominado lote 04, com área de 3.804,22m2.

Parágrafo Único – As características e confrontações dos bens imóveis, de que trata os incisos I, II e II deste artigo, encontram-se cravadas nos memoriais descritivos e planta planimétrica que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por Escritura Pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura do ato notarial e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre a transmissão, se houver, bem como o seu consequente registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta do Outorgado donatário/beneficiário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 11 de Julho de 2014.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal